



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo  
Nº 4227/2018  
Dispensa de Licitação  
Nº 081  
Município

## CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4227/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, XXVII c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 11/10/2018

CONTRATADA: COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA

CNPJ: 30.042.182/0001-24

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, EM LOCAIS LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, PARA ATENDIMENTO DE ÁREAS URBANAS DE TODO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º30.042.182/0001-24, com sede na Estrada Pádua Baltazar, km 04, Distrito Baltazar, s/n.º, Município de Santo Antônio de Pádua, neste ato representada pela Presidente da Cooperativa, Srª. **Janaina Paula Miranda**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, portador da cédula de identidade n.º21.634.493-2 SSP/RJ, e devidamente inscrita no CPF sob o n.º120.277.177-73, residente na Rua Projetada, s/nº - Bairro Cidade Nova, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **Prestação do serviço de coleta, recebimento, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, em locais licenciados pelos órgãos ambientais, para atendimento de áreas urbanas de todo o Município de Santo Antônio de Pádua**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Dispensa nº 4227/2018**, que, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DOS OBJETIVOS)

#### 2.1. Objetivo Geral

**2.1.1.** Ampliar, fortalecer e consolidar os serviços de coleta seletiva no Município de Santo Antônio de Pádua, através da prestação de serviços de coleta seletiva, garantindo a participação efetiva da população.

#### 2.2. Objetivos Específicos

**2.2.1.** Implantar ações educativas, informativas e orientativas voltadas ao esclarecimento e ao incentivo à participação da população na coleta seletiva;

**2.2.2.** Implantar programas e ações de incentivo à segregação de resíduos na fonte (origem), propiciando a coleta diferenciada e o prosseguimento em sua respectiva rota tecnológica de recuperação (reaproveitamento e reciclagem);



Processo Administrativo Nº 4227/2018  
082  
Dispensa de Licitação  
Rubrica

## CONTRATO

- 2.2.3. Estruturar e implantar conjunto de unidades de manejo de resíduos sólidos, como unidades de triagem e pré-beneficiamento de resíduos secos, cuja operação dar-se-á através da formalização de parceria com as organizações de catadores de material reciclável;
- 2.2.4. Ampliar as oportunidades de geração de trabalho e de renda, bem como de inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.5. Alcançar níveis crescentes de salubridade do ambiente urbano, garantindo, desta forma, o bem-estar da população e o equilíbrio ecológico.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DIRETRIZES)

- 3.1. Promover soluções sustentáveis de gestão e de manejo de resíduos sólidos recicláveis, com adoção de alternativas tecnológicas adequadas às diretrizes estabelecidas na legislação nacional;
- 3.2. Estruturar e implementar programas e ações de coleta seletiva de resíduos sólidos, de forma a atingir níveis máximos de recuperação de resíduos, assegurando a sustentabilidade ambiental, a integração dos(as) catadores(as) e minimizando custos de tratamento e destinação de resíduos.

### CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

- 4.1. O prazo da contratação dos serviços de coleta seletiva será de **06 (seis) meses**, passível de prorrogações em iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante a devida justificativa e, mais do que isso, antes de findo o contrato em vigor.

### CLÁUSULA QUINTA (DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS)

- 5.1. Para atingir os objetivos descritos no item 3, bem como atender aos desafios constantes da justificativa (apresentados no item 2 deste Termo de Referência), os serviços que **serão contratados** em sede da coleta seletiva, são os indicados a seguir:
- 5.2. **Serviços de educação ambiental:** compostos pelas ações de divulgação e de sensibilização, formação e informação (visitas a residências, empresas, escolas e repartições públicas), voltadas ao estímulo à participação da população e dos parceiros;
- 5.3. **Serviços de coleta e transporte de material passível de reciclagem:** compostos pelo conjunto de ações voltadas ao recolhimento de materiais passíveis de reciclagem nas áreas abrangidas pelos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, com a indicação do modelo de coleta (porta a porta, entrega voluntária em pontos determinados ou misto), podendo ser incluída a assunção de responsabilidades pela operação dos pontos de recebimento;
- 5.4. **Serviços de triagem e de beneficiamento primário do material passível de reciclagem:** compostos pelo conjunto de ações de recepção, seleção/triagem, preparação para a comercialização e aprimoramento do material passível de reciclagem com vista a sua disponibilização no ciclo produtivo; e,
- 5.5. **Serviços ambientais urbanos prestados:** compostos pela demonstração dos resultados de desoneração que os serviços de coleta seletiva prestados pelas organizações de catadores geram ao sistema de resíduos sólidos, assim como dos resultados positivos em relação a outros aspectos da dinâmica urbana e social, como a redução nos custos de tratamento e de transporte de resíduos, de limpeza urbana (ao reduzir os impactos negativos gerados pela deposição irregular de resíduos), o aumento da vida útil da unidade de destinação final, além da redução dos impactos negativos sobre a saúde humana, da extração de matéria prima, e dos fatores geradores de mudanças climáticas.
- 5.6. **Inclusão Socioeconômica:** instrumento de resgate de cidadania, identificado mediante a demonstração de aumento dos postos de trabalho ofertados pelas organizações de catadores/as e a ocupação efetiva destes postos, demonstrada em relatórios anuais, bem como da inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

### CLÁUSULA SEXTA (DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS)

- 6.1. Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta, transporte, e de triagem e beneficiamento, baseado em relatórios de serviços mensais, com registros fotográficos, fechamento do produto com assinaturas dos cooperados, consultor ambiental e contabilidade.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo nº 28.700  
Nº 4227 / 2018  
083  
Rubrica  
Dispensa de Licitação

## CONTRATO

### CLÁUSULA SÉTIMA (DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS)

7.1. Para a consecução dos resultados previstos no item anterior (Medição dos Serviços), serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

Os aspectos que estruturam o relatório e compõem os custos são:

\* **Recursos Humanos:** custos relativos à retirada mínima dos cooperados bem como à remuneração de terceiros, acrescidos dos encargos previstos em lei. Para este Termo de Referência, estão sendo considerados os custos de remuneração dos serviços de 19 cooperados, bem como de serviços de terceiros (jurídico e contábil) e de remuneração de outros profissionais (motoristas).

\* **Outros Serviços:** serviços não relacionados à coleta, à triagem e ao pré-beneficiamento de resíduos sólidos, tais como ações educativas, de orientação, divulgação e/ou informação (visitas domiciliares, palestras, participação em eventos, etc.), ações de inclusão social (como o acolhimento de novos catadores, de dependentes químicos ou de pessoas em tratamento relacionado à saúde mental, por exemplo), de sustentabilidade (na redução dos indicadores de aterramento de resíduos, de ações corretivas de limpeza urbana, de doenças causadas por vetores - cuja proliferação pode se dar pela disposição irregular e inadequada de resíduos, de utilização de matéria prima e de energia na produção de novos bens, dentre outros aspectos).

\* **Manutenção:** custos relativos à manutenção das instalações e dos equipamentos utilizados nos serviços acima descritos, incluindo os valores referentes à depreciação destes últimos.

\* **Despesas:** custos relativos aos serviços complementares, de apoio aos serviços principais - como limpeza e higienização dos ambientes de trabalho, material de consumo - de atividades administrativas, de apoio à refeição/alimentação, etc.

\* **Fundo de Apoio:** fundo coletivo de apoio às situações de emergência e à consolidação das atividades das cooperativas.

### CLÁUSULA OITAVA (DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS)

8.1. O cronograma detalhado do processo de execução dos serviços prestados, composto de metas progressivas, sejam dos serviços prestados, sejam das áreas atendidas. As referidas metas são voltadas para o alcance dos objetivos pretendidos, seja gerais ou específicos, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

### CLÁUSULA NONA (DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA)

9.1. Para o desenvolvimento do presente tem-se como área de abrangência todo território (rural e urbano) do Município de Santo Antonio de Pádua, todos os serviços de coleta seletiva, de acordo com a realidade local, com vistas a universalização dos serviços.

**Santo Antônio de Pádua** é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro. Localiza-se a 21°32'22" de latitude sul e a 42°10'49" de longitude oeste, com altitude de 86 metros. Sua população recenseada em 2010 era de 40.589 habitantes<sup>[1]</sup>, e a estimativa de população em 2013 é de 41.035 habitantes.

Possui uma área de 611,981 km<sup>2</sup>, subdividida nos distritos de Santo Antônio de Pádua (sede), Baltazar, Santa Cruz, Campelo, Marangatu, Monte Alegre, Paraoquena, São Pedro de Alcântara e Ibitiguacu.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DO VALOR TOTAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

10.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

10.1.1. O valor mensal de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, sendo que **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** destinam-se ao pagamento de despesas com os serviços de 1 (um) consultor ambiental para gerenciamento do Projeto, 1(um) contador para os serviços contábeis, serviços de manutenção e melhorias do sistema de coleta seletiva (sede, equipamentos, coletores, reformas e outros), aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, licenciamento ambiental e outros mediante apresentação de Nota Fiscal e fechamento (balanço) dos valores gastos, e ainda os demais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão rateados entre os cooperados com assinaturas de recebimento.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo  
Nº 4227/2018  
Dispenza de Licitação  
084  
P.  
Rafael

## CONTRATO

**11.2.** Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, o(s) preço(s) constante(s) do subitem 5.1., estando incluídas no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive as resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

**10.3.** Os pagamentos serão feitos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços, mediante a liberação da Nota Fiscal / Fatura pelo ordenador de despesa, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal responsável pela medição. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.3.1.** As Notas Fiscais acompanhadas de guias do INSS do mês a que se refere a prestação de serviços, deverão ser protocolizadas até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços, mediante ofício dirigido ao Município sempre sendo destacado o número do contrato e o número da Dispensa de Licitação.

**10.3.2.** A cada pagamento o CONTRATANTE recolherá o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de contribuição previdenciária. (inciso IV do art. 22 da lei 8.212/91 e lei 8.876/99.)

**10.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**10.5.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

**11.1.** Executado o objeto, será recebido:

**11.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73, I, a da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

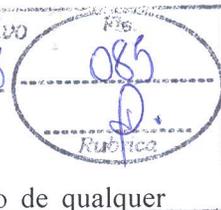
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES)

**12.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais cooperados, conforme determina o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou



## CONTRATO

indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus cooperados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**12.1.5.** Aprimorar programas de alimentação e saúde do trabalhador e fornecer para todos os cooperados, equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**, tais como: luvas, botas, aventais, capas, máscaras e capacetes.

**12.1.5.1.** Fiscalizar a obrigatoriedade da utilização dos EPI's conforme a situação de trabalho, garantindo desta forma o bem estar e a preservação da saúde de seus cooperados;

**12.1.6.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**12.1.7.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;

**12.1.8.** Manter o efetivo mínimo de 19 (dezenove) pessoas para garantir o pleno funcionamento e expansão da Coleta Seletiva de lixo do Município;

**12.1.9.** Admitir como cooperados somente pessoas que sobrevivem exclusivamente da coleta de materiais recicláveis, vedando o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 anos;

**12.1.10.** Manter o CONTRATANTE, através de seus representantes e interlocutores, projetos para aperfeiçoar suas atividades e aprimorar a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Públicos;

**12.1.11.** Fazer a separação, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados no ramo, de acordo com a Legislação Vigente;

**12.1.12.** Efetuar prestações de contas mensais IMPRETERIVELMENTE ao CONTRATANTE, sob pena de suspensão do contrato, nos termos da Instituição nº 02/2.002 do Tribunal de Contas da União, bem como do material que foi comercializado de acordo com o item 8.1.14;

**12.1.13.** Não permitir a participação de terceiros e nem a participação de menores no quadro de seus cooperados;

**12.1.14.** Acondicionar os materiais coletados para venda, que será realizada diretamente pela CONTRATADA;

**12.1.15.** Realizar a escrituração contábil de suas despesas em escritório de contabilidade capacitado, com o contador devidamente registrado no respectivo conselho de classe e manter um consultor ambiental devidamente registrado no respectivo conselho de classe;

**12.1.16.** Impedir a entrada de veículos não autorizados no Galpão de Triagem;

**12.1.17.** Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

**12.1.18.** Garantir e responsabilizar-se pela segurança dos imóveis (galpão de triagem e escritório), dos equipamentos neles contidos, e dos veículos cedidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, mantendo-os sob constante vigilância, indenizando ao CONTRATANTE eventuais danos e ou perdas;

**12.1.18.1.** Guardar os veículos cedidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE em local a ser determinado pelo Município, fora dos dias e horários estabelecidos para execução do objeto;

**12.1.18.2.** Operar somente com pessoas qualificadas os equipamentos e veículos cedidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE;

**12.1.18.3.** Realizar a manutenção predial e das instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas dos imóveis cedidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE e arcar com os custos provenientes com o consumo de energia e água;

**12.1.18.4.** Levar os veículos cedidos em comodato à CONTRATADA pelo CONTRATANTE para manutenção em local a ser determinado pelo Município e dentro dos prazos estipulados para as revisões e manutenções, mantendo a segurança dos cooperados e funcionários sempre em ordem, além de se responsabilizar por qualquer dano acidental que porventura vier a ocorrer;

**12.1.18.5.** Assumir eventuais despesas com multas de trânsito que forem emitidas durante o horário de realização do objeto, em razão da utilização dos veículos cedidos em comodato pelo CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo  
Nº 4227 / 2018  
086  
P  
Público  
Dispensa de Licitação

## CONTRATO

**12.1.18.6.** Obedecer as exigências de controle e fiscalização do Município com respeito ao abastecimento e outros fins dos veículos cedidos em comodato;

**12.1.19.** Realizar os serviços de coleta e triagem no período de segunda a sexta feira, no horário das 7:00h às 18:00h, e aos sábados das 7:00h às 12:00h;

**12.1.20.** Cumprir o Cronograma de Expansão da Coleta Seletiva Solidária constante do **ANEXO II** deste contrato, e

**12.1.21.** Requisitar formalmente à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, sempre que necessária, a manutenção dos equipamentos utilizados no galpão de triagem e dos veículos cedidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, para que o Município tome as devidas providências conforme previsto no item **8.2.6**.

### 12.2. São obrigações do CONTRATANTE:

**12.2.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**.

**12.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**12.2.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**12.2.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**12.2.5.** Ceder à CONTRATADA através de termo de cessão de uso, aprovado pela Lei Municipal nº 3.527 de 11/11/2013, publicada no Jornal Dois Estados na edição de 15/11/2013 e pela Portaria Municipal nº 163/2013 de 20/11/2013, publicada no Jornal Dois Estados na edição de 22/11/2013, de acordo com as condições estabelecidas em contratos específicos, os seguintes imóveis, equipamentos e veículos:

**12.2.5.1.** Um galpão medindo aproximadamente 388,45 m<sup>2</sup>, para triagem, armazenamento e embalagem dos materiais recicláveis, construído em estrutura metálica e cobertura em telhas de zinco, bem como um construção em alvenaria ao lado do galpão, de aproximadamente 75,21 m<sup>2</sup>, constando de um escritório, uma cozinha e 2 banheiros, localizados na Estrada Pádua/Baltazar, km 2, próximo ao “lixão”, no imóvel rural Chico Ilhéus e Boa Vista, 2º Distrito de Santo Antônio de Pádua;

**12.2.5.2.** Uma esteira transportadora/placa 13.912 e uma prensa vertical em aço/placa 13.913.

**12.2.5.3.** Um caminhão basculante, placa KTN:1537, RENAVAL:263.010.015 E CHASSIS 34.404.012.266.769;

**12.2.6.** Realizar a manutenção de todos os equipamentos do galpão de triagem e dos veículos cedidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, até que a CONTRATADA tenha condições de assumir estes gastos, de acordo com a prestação de contas da mesma, garantindo assim seu pleno funcionamento;

**12.2.7.** Fornecer combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção e licenças anuais, necessários aos veículos cedidos à CONTRATADA, mediante controle estabelecido pela pasta competente;

**12.2.8.** Exercer ampla fiscalização da execução do objeto, para averiguar a qualidade e continuidades do mesmo;

**12.2.9.** Inserir no PPA (Plano Plurianual de 2020) o repasse mensal referente ao objeto;

**12.2.10.** Fornecer aos cooperados, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, suporte e orientação necessária para garantir o pleno funcionamento do Galpão de Triagem, com o monitoramento pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente);

**12.2.11.** Fornecer suporte para a expansão do programa de coleta seletiva solidária através dos agentes da dengue que ajudarão com o trabalho de divulgação e conscientização da população, porta a porta, e também através das escolas e de eventos realizados na sede do município, quando for necessário reforçar a divulgação do programa de coleta seletiva solidária;

**12.2.12.** Determinar a adesão obrigatória ao Programa Coleta Seletiva Solidária em todos os órgãos municipais e providenciar containers coletores nos prédios públicos municipais;

**12.2.13.** Dar continuidade juntamente com a CONTRATADA à coleta seletiva, garantindo seu funcionamento;

**12.2.14.** Aprimorar o sistema de triagem do reciclável a partir de discussões com a CONTRATADA, com a assessoria do INEA e voluntários;

**12.2.15.** Providenciar e dar prosseguimento ao licenciamento ambiental do transporte de materiais.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

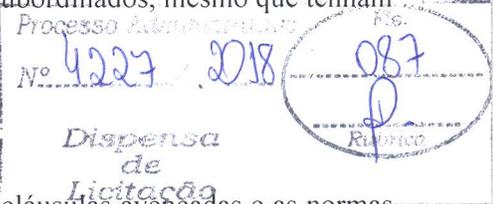
Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

### CONTRATO

**12.3.** A CONTRATADA é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**12.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**12.5** A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus cooperados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

**13.1.** O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**13.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**13.4.** A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus cooperados, prepostos ou subordinados.

**13.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS SANÇÕES)

**14.1.** A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**14.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**14.1.2. Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do presente contrato, a ser aplicada a cada interrupção diária do serviço, total ou parcial, até o limite de **5% (cinco por cento)**, quando será declarada a rescisão unilateral do presente contrato, por culpa da CONTRATADA;

**14.1.3.** Durante o processo de coleta e deslocamento para o galpão de triagem, não será admitida em hipótese nenhuma a queda de resíduos em vias e estradas de acesso até seu destino, sendo caso de advertência e **multa de 0,10% do valor do repasse mensal** em caso de reincidência após a terceira notificação do controle e fiscalização do contrato.

**14.1.4.** Em caso de averiguação que existe determinado local de coleta em que a coleta não foi realizada de acordo com o programado, será emitida uma notificação simples pelo órgão público gerenciador do contrato à Contratada, que terá o prazo de 24 horas para reparar os serviços ou justificar o não cumprimento. A critério da administração pública poderá ou não ser emitida advertência escrita à Contratada. Ocorrendo 2 advertências a Contratada será penalizada com **uma multa correspondente a 0,20% do valor anual do contrato**.

**14.1.5.** Multa de **10% (dez por cento)** do valor do repasse mensal, para cada 30 dias corridos de atraso no cumprimento de cada fase do Cronograma de Expansão da Coleta Seletiva Solidária (**ANEXO II**).



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo nº 4227/2018

Dispensa de Licitação

088  
Rufino

## CONTRATO

**14.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**14.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**14.3.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à CONTRATADA nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**14.3.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**14.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**14.3.3.** Rescisão do contrato;

**14.3.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à CONTRATADA a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**14.5.** Os danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.6.** As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**14.7.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**14.8.** Os parâmetros para aplicação de multas constituirão na averiguação pelo órgão público gerenciador, através de fotos e certificação do local onde não está sendo cumprido o contrato e/ou discordância com os preceitos legais e ambientais vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO)

**15.1.** Este contrato está vinculado à Lei Municipal nº 3.517 de 23/10/2013, publicada no Jornal Dois Estados na Edição de 01/11/2013, à Lei Municipal nº 3.527 de 11/11/2013, publicada no Jornal Dois Estados na edição de 15/11/2013 e à Portaria Municipal nº 163/2013 de 20/11/2013, publicada no Jornal Dois Estados na edição de 22/11/2013, bem como à proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**16.1.** O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**16.2.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

## CONTRATO

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Funcional Programática: 04.542.0106.2122

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Despesa Reduzida: 443

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Processo Administrativo  
Nº 4227 2018  
089  
Dispensa de Licitação  
Rúbrica

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO)

18.1. Este contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação 4227/2018**, com fundamento no **artigo 24, XXVII, da lei Federal nº8.666/93**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

19.1. Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.245/91, Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, **supletivamente e nos casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

20.1. A publicação resumida desse instrumento de **contrato** na imprensa oficial será providenciada pelo **contratante nos termos do § único do artigo 61 da Lei Federal nº8.666/93**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

22.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATADA

COOPERATIVA DO TRABALHO DOS

CATADORES RECICLANDO PÁDUA

Janaina Paula Miranda

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157.19

(CONTRATANTE)

Nome:

CPF: 360.990.937-94

(CONTRATADA)